



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 10/2016
De 23 DE MARÇO De 2016

Acrescenta os arts. 83-A e 83-B, a Lei Orgânica Municipal de Rosário do Catete.

A Mesa da Câmara Municipal de Rosário do Catete, no uso das atribuições legais que se lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica Municipal de Rosário do Catete:

Art. 1º A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescida dos artigos 83-A e 83-B, com a seguinte redação:

“Art. 83-A. O servidor público municipal, efetivo e estável que tiver exercido função de direção, chefia, assessoramento, assistência, ou cargo em comissão, ou função gratificada, previsto em Lei, pelo período de 5 (cinco) anos consecutivos, ou 10 (dez) anos interpolados, incorporará à sua remuneração, a título de estabilidade financeira, a importância equivalente à fração de um quinto da gratificação do cargo ou função para o qual foi designado ou nomeado, a cada doze meses de efetivo exercício ininterrupto, até o limite de cinco quintos.

§ 1º Entende-se como gratificação do cargo ou função a ser incorporada à remuneração do servidor, a parcela referente ao vencimento do cargo e as vantagens pecuniárias decorrente da atividade exercida pela função de direção, chefia, assessoramento, assistência, ou cargo em comissão, ou função gratificada.

§ 2º Quando mais de um cargo em função de direção, chefia, assessoramento, assistência, ou cargo em comissão, ou função gratificada, houver sido exercidos no período de doze meses, a parcela a ser incorporada terá como base de cálculo a exercida por maior tempo.

§ 3º O servidor público municipal, efetivo e estável, da administração direta, colocado à disposição de outro Poder, fará jus a incorporação da parcela referente ao vencimento do cargo e as vantagens pecuniárias decorrente da atividade exercida pela função de direção, chefia, assessoramento, assistência, ou cargo em comissão, ou função gratificada, conforme previsto no “caput” deste artigo.

§ 2º a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes do Município, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito do Município”.

Art. 83-B. A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, dar-se-á sempre no primeiro semestre de cada ano, e por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso.”



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

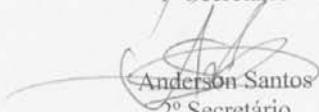
Art.2º A presente emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rosário do Catete, no Estado de Sergipe, em 23 de Março de 2016.


Hélio dos Santos
Presidente


Adelmo de Jesus Menezes
Vice Presidente


Antônio Teles Barreto Filho
1º Secretário


Anderson Santos
2º Secretário